

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 075/2025
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025
Autoria: Radamés Gênesis Marques Estrela
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 19/08/25

Presidente

Ementa: "Denomina de Raimunda Vieira Alves, a Casa de Apoio de Sousa em Patos-PB e adotam outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025, de autoria do vereador Radamés Gênesis Marques Estrela, que denomina de Raimunda Vieira Alves a casa de apoio de Sousa localizada no município de Patos, Paraíba, com finalidade de assistir os munícipes enfermos e seus acompanhantes em tratamento de saúde naquela cidade.

Consta no presente Projeto a Certidão Informativa, com número de protocolo 2025.0604.4183, oriundo da Secretaria de Planejamento, reconhecendo que a referida instalação não possui nenhuma denominação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, pelo exposto na Justificativa do projeto de lei em questão, viu-se que o mesmo obedece aos ditames do artigo 166º da Lei Orgânica do município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto os documentos de sua criação – estatuto e demais outros.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

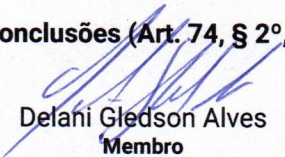
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro